

## DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas

**Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3998758 **Status:** Novo

**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição Nº:**

---

### LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Institui e dispõe sobre o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Programa Criança Feliz e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA.** Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tijucas, o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), denominado, na esfera do Poder Executivo Municipal, salvo disposição legal e/ou regulamentar em contrário, para todos os fins, como “Programa Criança Feliz”.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei, possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social, e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, em consonância com a Lei Federal nº 13.257, De 08 de março de 2016, e de conformidade com o disposto nas normas desta Lei.

Art. 3º O Programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Tijucas, e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

#### Seção II

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição N°:****Dos Objetivos**

Art. 4º São objetivos do programa:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Seção III****Dos Componentes, Ações e Grupos Familiares Prioritários**

Art. 5º Para alcançar os objetivos elencados no art. 4º desta Lei, o Programa de que trata esta Lei, fica constituído dos componentes que seguem:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 6º O programa atenderá gestantes, crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias, mediante ações de estímulo, promoção, apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil, tendo as seguintes pessoas e/ou grupos familiares prioritários:



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição Nº:**

I – gestantes, crianças de até 3 (três) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

III - crianças de até 6 (seis) anos de idade afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Parágrafo único. As pessoas e/ou famílias atendidas pelo programa serão selecionadas através de relatório do Programa Federal Bolsa Família disponibilizado pelo Sistema Rede SUAS do Ministério de Desenvolvimento Social e União, observados os territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais.

Art. 7º Os componentes e ações estabelecidos nesta seção serão operacionalizados com vistas ao fortalecimento da referência dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos respectivos territórios de abrangência, potencializando a perspectiva preventiva sob o foco do Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Seção IV****Do Comitê Gestor Intersetorial do Programa**

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, no âmbito municipal, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Intersetorial serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato do Prefeito Municipal.

§ 3º A Secretaria-Executiva e a Coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição Nº:**

Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 4º A participação dos representantes do Comitê Gestor Intersetorial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê Gestor Intersetorial é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Ao Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os órgãos municipais;

VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos estaduais que compõem o Comitê Estadual, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

**CAPÍTULO II****DA EQUIPE DO PROGRAMA**

## Seção I

## Da Equipe do Programa

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à consecução das disposições e objetivos da política pública de que trata esta Lei, disponibilizará pessoal para formação da equipe do programa, cuja atuação será coordenada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

Art. 11. Sem prejuízo da integração de outros profissionais, em decorrência das necessidades e demandas, inerentes ao programa, a equipe técnica será constituída por no mínimo, 04 (quatro) estagiários, devidamente capacitados, com nível superior em andamento, denominado visitador, um comissionado de nível superior, que exercerá o cargo de Chefe de Departamento de Programas e



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição N°:**

---

Projetos Sociais na Estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, que dentre outras atribuições terá a função de supervisionar o Programa Criança Feliz.

## Seção II

## Da Descrição, Remuneração e Atribuições da Equipe do Programa

Art. 12. Cabe a função de Visitador do Programa Criança Feliz, planejar e realizar a visitação às famílias do programa, em conformidade com o método definido, pelas orientações e legislações do Programa, e com apoio e acompanhamento do supervisor, observando os protocolos de visitação, e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas, consultando e recorrendo ao Supervisor sempre que necessário, registrando as visitas em formulário próprio, bem como, identificando e discutindo com o correspondente Supervisor, as demandas e situações, que requeiram encaminhamentos para a rede SUAS, visando sua efetivação.

## Art. 13. Atribuições típicas:

I - planejar e realizar a visitação às famílias do programa, observando os protocolos de visitação e fazendo os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;

II - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

III - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

IV - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

V - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

VI - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VII - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VIII - apoiar e participar no planejamento das ações;

IX - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição N°:**

X - acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

XI - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XII - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XIII - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIV - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;

XV - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XVI - apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVII - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVIII - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas, participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição N°:**

XXIII - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;

XXIV - observar e cumprir os horários, normas e recomendações determinadas pela Supervisão;

XXV - reunir-se periodicamente com a Supervisão do programa e profissionais da secretaria para o planejamento de atividades e discussão de problemas;

XXVI - zelar pelo material sob sua responsabilidade e eventualmente executar serviços de manutenção diária na unidade a que pertence;

XXVII - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, feiras e demais atividades extras promovidas na unidade em que estiver lotado ou promovido pela secretaria;

Art. 14. Para o ingresso dos estagiários nesta Lei, devem ser observados os requisitos, o valor da bolsa-auxílio e demais condições previstos na Lei Municipal nº 2.567, de 16 de abril de 2015, porém, para estas atividades é necessário no mínimo:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar cursando algum curso de nível superior;

III – ter disponibilidade para cumprir carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 15. Inclui o inciso IV, no artigo 67, da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

**Art. 67. (...)**

(...)

**IV – Departamento de Programas e Projetos Sociais.**

Art. 16. Inclui no anexo único (quadro de cargos, remuneração e atribuições dos cargos em comissão) da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, especificamente na Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais:



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição Nº:**SECRETARIA  
DE AÇÃO  
SOCIAL E  
DIREITOS  
HUMANOS

CARGO	VAGAS	SALARIO BRUTO	ATRIBUIÇÕES
-------	-------	---------------	-------------

(...)

Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais	1	4.010,29	Estabelecer as normas de conduta dos serviços de seu Departamento e determinar rotinas e instruções aos servidores a ele subordinados; Coordenar, Supervisionar, desenvolver e executar programas e projetos sociais; operacionalizar as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades, planejamento e cronograma de visitas, mapeamento dos territórios e orientar quanto aos encaminhamentos necessários para rede de atendimento: a) figurar como ponto de apoio do Visitador Social, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas; fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor Municipal e a Coordenação Geral do programa; articular encaminhamento para inclusão das famílias para acesso às políticas públicas municipais que possam atender as demandas identificadas nas visitas; mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias; dirigir, em caráter excepcional, veículo de serviço ou de
---	---	----------	---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

## DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas

**Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3998758 **Status:** Novo

**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição Nº:**

---

representação do Município, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, e desde que assine termo de responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que está ciente da sua responsabilidade, por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo; executar outras atribuições afins; Executar outros serviços que forem determinados pelo Secretário Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, dentro de programas e projetos sociais.

### Seção III

#### Das Disposições Finais

Art. 17. A contratação dos estagiários do Programa para desenvolver o trabalho de Visitador, deverá ocorrer na forma prevista na Lei Municipal nº 2.567, de 16 de abril de 2015.

Art. 18. Independentemente do cargo comissionado de Chefe de Departamento de Programas e Projetos Sociais ser de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, o ocupante deverá no mínimo ter ensino superior completo, em uma das faculdades de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito, e demais cursos superiores relacionados à área da saúde, com experiência na área social, preferencialmente no trabalho com famílias e indivíduos, em situação de risco pessoal e social.

Art. 19. O Programa será mantido no Município Tijucas, enquanto for mantido o incentivo financeiro do Governo Federal, na forma prevista em Lei.

Art. 20. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de recursos repassado do Programa Criança Feliz, mediante cofinanciamento pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, e/ou Ministério da Cidadania/União Federal e de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Tijucas.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Tijucas****Data de Cadastro:** 28/06/2022 **Extrato do Ato N°:** 3998758 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/06/2022 **Edição N°:**

---

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Origem: Projeto de Lei Complementar n° 090/2022*

Tijucas (SC), 28 de junho de 2022.

**Elói Mariano Rocha**

**Prefeito do Município**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3998758, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3998758>